



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito-**

LEI N.º 1.595, de 02 de março de 2016

"Concede revisão dos subsídios dos Vereadores, em conformidade com o Art. 37 Inc. X e 39 §4º da Constituição Federal, e dá outras providências".

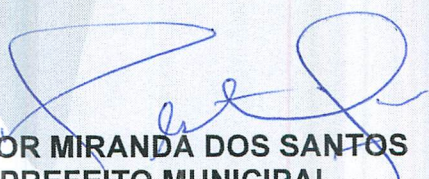
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisto os subsídios dos Vereadores da atual Legislatura no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 meses, como recomposição obedecido o comando legal do Art. 37 Inc. X e 39 §4º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerá à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO 1
REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO – MS

Agentes Políticos	Valor do Subsídio	Revisão IPCA 10,67%	Subsídios revistos
Vereadores	R\$ 6.398,12	R\$ 682,67	R\$ 7.080,79

22